



PROJETO DE LEI N.º 008/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

**EMENTA: RESTABELECE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 527/2014 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

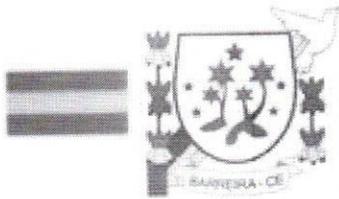
**Artigo 1.º** As gratificações de que tratam o Art. 2.º da Lei Municipal n.º 527/2014 obedecerão ao quadro a seguir:

CARGO COMISSIONADO/ FUNÇÃO GRATIFICADA	CLASSIFICAÇÃO ESCOLAS/ NÍVEL	DAS	MATRÍCULAS DE ALUNOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO VALORES EM R\$
DIRETOR ESCOLAR	A		Acima de 1.000	1.300,00
	B		De 501 a 1.000	1.200,00
	C		De 301 a 500	600,00
	D		Até 300	400,00
COORDENADOR	A		Acima de 1.000	700,00
	B		De 501 a 1.000	600,00
	C		De 301 a 500	300,00
	D		Até 300	250,00
SUPERINTENDENTE	SEM ALTERAÇÃO			

**Artigo 2.º** Os gestores sem vínculo efetivo com a municipalidade farão jus ao valor correspondente ao piso de professor referente a 40h semanais, acrescido das gratificações, obedecendo o quadro a seguir:

CARGO COMISSIONADO/ FUNÇÃO GRATIFICADA	CLASSIFICAÇÃO ESCOLAS/ NÍVEL	DAS	MATRÍCULAS DE ALUNOS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO VALORES EM R\$
DIRETOR ESCOLAR	A		Acima de 1.000	1300,00
	B		De 501 a 1.000	1.200,00
	C		De 301 a 500	600,00
	D		Até 300	400,00
COORDENADOR	A		Acima de 1.000	700,00
	B		De 501 a 1.000	600,00
	C		De 301 a 500	300,00
	D		Até 300	250,00

*Aprovado: 28/02/2023*



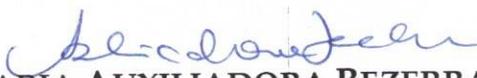
**Parágrafo Único.** Fica revogado, em sua integralidade, o Anexo IV do Edital n.º 001/2023 que regulamenta a seleção pública para composição de banco de gestores escolares para provimento de cargos em comissão de diretor escolar e coordenador pedagógico das escolas da rede pública municipal.

**Artigo 3.º** A qualificação exigida passara a ocupação dos referidos cargos, serão as constantes na Lei Municipal n.º 703/2022.

**Artigo 4.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de fevereiro de 2023.

**PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**

  
**Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**  
PREFEITA MUNICIPAL